

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 815/2011

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a Afetação da área pública que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **AFETAÇÃO de área pública que passará ao uso comum do povo**, no prolongamento da Rua Rute dos Santos de Moraes.

Artigo 2º - A Afetação acima, será levada a efeito visando o melhoramento do espaço público das vias transitáveis e interligação entre os Bairros Jardim Nova Água Clara e Jardim Primavera I e II, uma vez que a Rua Manoel Silvério do Nascimento não possui saída, continuação e acesso ao referido bairros.

Artigo 3º - A área a ser afetada cinge-se ao seguinte espaço público:

Lote 1B – Imóvel Urbano, constituído pelo Lote sob nº 01-B, do Loteamento denominado Jardim Nova Água Clara, com área a ser afetada de **176,7838 m² (cento e setenta e seis metros e setenta e oito decímetros e**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

trinta e oito centímetros quadrados), localizado na zona urbana desta cidade e comarca de Água Clara –MS, dentro das seguintes medidas e confrontações: medindo **13,01m** de frente ao sul para a Rua Abílio Ferreira Martins; com **12,24m** ao poente com o Lote 01-C, com **12,00m** ao norte com a Rua Rute dos Santos Moraes, com **17,14m** ao nascente com o Lote 01-A; lote este localizado a **246,49m** da esquina da Rua Abílio Ferreira Martins com Avenida Benevenuto Ottoni, lado par do logradouro, conforme roteiro e confrontações constantes em memorial descritivo anexo.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, caso houver, correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.



EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal